RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 59/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2026

ÓRGÃO EMISSOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ/SP

IMPUGNANTE: VALEC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

I – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

A impugnação apresentada pela empresa **VALEC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.** foi protocolizada no dia 23 de outubro de 2026, portanto, tempestivamente, considerando a data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (dia 29 de outubro de 2026), em estrita observância ao prazo estipulado no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 7.2 do Edital.

Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade, **CONHEÇO** da presente impugnação e procedo à análise do mérito.

II – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suma, a Impugnante insurge-se contra as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sob a alegação de que a combinação da exigência de **potência mínima de 120 cv** com a vedação ou exigência de **motorização aspirada** restringiria a competitividade do certame.

Sustenta a Impugnante que:

1. Pretende ofertar o veículo *Renault Duster Iconic Plus 1.3 TCe* (motor turbo), o qual possui potência superior (156/163 cv), mas ficaria impedido caso haja restrição ao motor turbo.

2. As versões do *Renault Duster* com motorização aspirada 1.6 possuem potência de 109/112 cv, não atingindo o patamar mínimo de 120 cv.

3. A cumulação das exigências ofenderia os princípios da competitividade, isonomia, proporcionalidade e economicidade (arts. 5º, 9º, I, "a" e "c", 11, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. Requer a retificação do edital para permitir motores turboalimentados ou, subsidiariamente, a apresentação de justificativa técnica específica para a exigência de motor aspirado.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DA DECISÃO

Em análise minudente ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026** e seus Anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), cumpre esclarecer ponto a ponto os fundamentos fáticos e jurídicos que balizam a atuação desta Administração Pública:

1. Da Discricionariedade Técnica e do Planejamento da Contratação (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A definição das especificações do objeto decorre de minucioso planejamento e avaliação de necessidade pública registradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP - Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I), consoante disciplina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A determinação dos parâmetros mínimos de desempenho (tais como potência, dimensões, segurança e durabilidade) insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, visando garantir que o bem adquirido atenda adequadamente aos deslocamentos urbanos e intermunicipais de vereadores e servidores a serviço deste Parlamento.

2. Do Custo de Manutenção, Durabilidade e Padronização da Frota

A opção e preferência técnica por determinadas características de motorização funda-se nos critérios de economicidade e no ciclo de vida do bem (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021). Motores aspirados com potência mínima de 120 cv consabidamente apresentam:

- **Menor custo relativo de manutenção e revisão preventiva/corretiva** em longo prazo, haja vista a ausência de componentes de alta complexidade como conjunto turbocompressor, *intercooler* e sistemas de injeção direta de altíssima pressão.

- **Maior simplicidade operacional**, o que reduz os custos suportados pela Câmara Municipal no tocante a peças de reposição e mão de obra especializada em veículos de frota pública oficial.

3. Da Inexistência de Restrição à Competitividade e do Respeito aos Arts. 5º e 9º da Lei nº 14.133/2021

Não procede a alegação de afronta à competitividade ou direcionamento do certame.

O mercado automobilístico nacional oferece diversos modelos e marcas do segmento SUV que atendem simultânea e plenamente a esses requisitos técnicos, mantendo a disputa ampla e aberta entre concessionárias e distribuidoras de diferentes fabricantes (tendo em vista a existência de opções de diversas marcas consolidadas no mercado que preenchem as especificações fixadas no Edital).

O fato de determinado modelo ou versão específica de um fabricante (no caso, a linha *Renault Duster* 1.6 aspirada de 109/112 cv) não atingir os requisitos mínimos de desempenho estabelecidos pela Administração não configura restrição ilegal do edital, mas sim mera escolha de conveniência e oportunidade do órgão licitante para atender à exigência de desempenho mínimo. Cabe ao fornecedor adaptar sua proposta aos requisitos do edital, e não a Administração amoldar-se aos portfólios comerciais específicos de determinado fornecedor ou fabricante.

IV – DA DECISÃO

Ante o exposto, com esteio nas razões de fato e de direito acima expendidas e em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa **VALEC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**, por ser tempestiva e cabível;

2. NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalteradas todas as especificações e condições técnicas do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus Anexos.

Mantenha-se inalterada a data da sessão pública de abertura das propostas e início da disputa para o dia **29 de outubro de 2026**, às **09h00min**.

Publique-se esta decisão na plataforma eletrônica BBMNet, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juquiá e demais meios oficiais de divulgação, para ciência do impugnante e demais interessados.

Juquiá, 26 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAIS SAES MADEIRA MAGALHAES
Data: 26/10/2026 13:34:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Agente de Contratações / Pregoeiro(a)
Câmara Municipal de Juquiá/SP